



**Município de Hortolândia**  
Secretaria de Governo  
Departamento de Chefia de Gabinete do Prefeito

Ofício GP nº 58/2024

Hortolândia, 1 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDIVALDO SOUSA ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

**Assunto: Veto total Projeto de Lei nº 45/2023 (Autógrafo nº 9/2024).**

*Senhor Presidente,*

*Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 45/2023, de autoria do Ilmo. Vereador Dionata Domingues, representado pelo Autógrafo nº 9, de 20 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 - “Lei do Minuto Seguinte”, no âmbito do Município de Hortolândia, nos locais que especifica”.*

*Dentro da tramitação preliminar, restaram ouvidas as Secretarias Municipais de Governo e de Saúde e a Procuradoria Geral do município, que se manifestaram apontando a necessidade de veto pelas razões expostas a seguir.*

*Em primeiro lugar, destaco que a Secretaria Municipal de Saúde, Pasta esta especializada na matéria, apontou algumas objeções quanto à matéria do Projeto de Lei em apreço, a saber:*

*a) o artigo 3º estabelece Anexo à legislação, com modelo de cartaz, que todavia não traduz as determinações contidas no artigo 2º da Lei Federal nº 12.845;*

*b) o artigo 4º estabelece prazo inexecuível ao Poder Público, tendo em vista a sua execução orçamentária em curso, bem como os trâmites legais para a realização de tais despesas;*

*c) o artigo 5º dispõe sobre penalidades por descumprimento da norma, tanto ao Poder Público quanto à iniciativa privada, sem que exista estrutura de fiscalização para tal feito.*





**Município de Hortolândia**  
Secretaria de Governo  
Departamento de Chefia de Gabinete do Prefeito

*Ademais, consultada a Procuradoria Geral do Município, evidenciaram-se mais objeções quanto à sanção da propositura, mostradas a seguir.*

*O presente projeto traz obrigações ao Município, com a elaboração, distribuição e afixação de cartazes, além do dever de fiscalizar, o que demandaria custos, sem indicação dos recursos disponíveis, sendo, portanto, inconstitucional, pois ofende aos artigos 5º; 25; 47, II, e 144 da Constituição do Estado.*

*Neste sentido as ADIns de nºs 990.10.154291-9, 990.10.271623-6, 990.10.059374-9, 990.10.060815-0, 994.09.228383-3 e 994.09.230500-5 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.*

*Além disso, o projeto impõe a fixação dos cartazes em “todos os estabelecimentos públicos e privados”, o que obrigaria a fixação, inclusive, em prédios e órgãos federais e estaduais, onde o Município não tem qualquer ingerência.*

*Por último, o disposto na proposição também é inconstitucional por violar o princípio da livre iniciativa, quando obriga os estabelecimentos privados a afixar o cartaz.*

*Portanto, por ser inconstitucional, imponho seu veto total.*

*Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.*

Atenciosamente,

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

